



## REFLEXOS DA FALTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA DELINQUÊNCIA JUVENIL

*Hans Hellebrandt<sup>1</sup>, Andryelle Vanessa Camilo<sup>2</sup>*

**RESUMO:** A falta destas políticas públicas, ou o não gerenciamento das já existentes geram inúmeras conseqüências, uma delas é a delinqüência juvenil. Dentre as políticas públicas (educação, saúde, esporte, lazer, profissionalização, saneamento, urbanização) observa-se a Assistência Social (o que difere de assistencialismo), que independentemente de contribuição a seguridade social este tem os objetivos: a proteção a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice (todos de baixa renda). No Brasil, muito se confunde políticas públicas com assistencialismo partidário, o que são completamente diferentes, sendo que políticas públicas são programas ou projetos e ações voltadas para setores específicos da sociedade, destinada à população, que se beneficia deste direito; já o assistencialismo partidário é o oposto da política pública. Este se configura como “doações”, que, não raro, exigem algo em troca: um exemplo são as famosas “doações” de cestas básicas, ligaduras em mulheres, os conhecidos “centros sociais” de parlamentares ou candidatos em troca de favores eleitorais. No Brasil pouco se fala políticas públicas de caráter social destinados a setores específicos como jovens, mas sim, estes são abrangidos pelas políticas públicas gerais. A assistência social tem um mandamento constitucional e “status” de política pública universal. Assim a não realização desses direitos, ou não aplicação adequada geram uma serie de fatores político-sociais, dentre eles a delinqüência juvenil caracterizado pela ausência sistemática do Estado. E com relação à delinqüência juvenil, estes jovens que acabam por cometerem atos infracionais, é aplicado o Estatuto da Criança e Adolescente, visando o “*princípio da proteção integral à criança*” previsto no art. 227 da Constituição Federal, qual seja pela aplicação da medida de proteção (Art. 101 do Estatuto da Criança e Adolescente) à criança em situação de risco ou aplicação das medidas socioeducativas (art. 112 do mesmo estatuto). Estas são com “sanções” impostas pelo estado, por meio de uma ação penal, ao autor da infração como retribuição de seu ato ilícito, mas a finalidade da medida é a sua socialização, assim dispõem o art. 100 do mesmo Estatuto: “Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários”.

**PALAVRAS-CHAVE:** Políticas Públicas, Delinqüência Juvenil, Direitos de Personalidade

### 1 INTRODUÇÃO

No contexto de política pública está diretamente ligado a um conjunto de ações realizado pelo estado com seu próprio recurso. Esta não somente se reduz a uma implementação de serviços ou atividades, mas sim, engloba projetos de natureza ético-política tendo uma relação entre o estado e a sociedade.

As políticas públicas no Brasil acabam por serem “um conjunto de ações destinadas a resolução de problemas políticos”.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do curso de Direito do Centro Universitário de Maringá (CESUMAR), Maringá – Paraná. Programa de iniciação científica do Cesumar (PICC). [Hans21@hotmail.com](mailto:Hans21@hotmail.com)

<sup>2</sup> Orientadora, Professora Mestre do Centro Universitário de Maringá (CESUMAR), Maringá - Paraná. [andryelle\\_camilo@yahoo.com.br](mailto:andryelle_camilo@yahoo.com.br).

Os jovens como problema social são abordados de forma peculiar no que tange as políticas públicas deixando de ser estado de coisa, para serem vistos como “problema político”.

É importante observar a trajetória das políticas públicas recém criadas no Brasil, sendo o que difere dos outros países da América Latina é que eles buscam atingir os problemas políticos, sobre tudo políticas setoriais como educação, saúde, emprego, voltadas para os jovens. No Brasil os jovens são abrangidos por políticas sociais destinadas as todas as faixas etárias, isso que difere o Brasil dos demais países da América Latina que dispõem de políticas públicas e políticas sociais voltadas para os jovens.

Há distinção entre políticas públicas e políticas sociais segundo (Gobert Muller, 1987). “As políticas públicas é o estado em ação”, é o estado implementando um projeto de governo por meio de programas e ações voltadas para setores específicos da sociedade, destinada à população.

E políticas sociais são determinadas por práticas sociais implementados pelo estado, voltado à distribuição de benefícios socioeconômicos, buscando a desigualdade social constituída ao longo do tempo, pelos conflitos entre o capital e o trabalho posteriormente a revolução industrial.

Sendo assim a educação é uma política pública de caráter social ministrado pelo estado. As políticas sociais e a educação se situam no interior de um tipo particular de Estado. São formas de interferência do Estado, visando à manutenção das relações sociais de determinada formação social.

O estado tem o dever de proporcionar políticas públicas de caráter social como: educação, saúde e lazer, diante de tal fato, os jovens têm essa garantia constitucional assegurada, será que esta sendo aplicada essa garantia aos jovens para que não venham a delinquir ou cair na marginalidade?

O art. 277 da Constituição Federal preceitua que:

*“É o dever da família, da sociedade e do estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”<sup>3</sup>*

Há críticas em relação às políticas públicas atuais, veja-se que até o representante Legislativo do Senado Federal criticou os Programas sociais: *“Não basta dar o dinheiro para um programa como o bolsa família. O governo dá o dinheiro e não fiscaliza nada. Muita gente deixou o emprego para fazer parte dos programas assistenciais, que não oferece nenhuma solução duradoura para nenhum cidadão brasileiro”, diz o Senador Osmar Dias*<sup>4</sup>.

Para o Senador, *“as políticas públicas voltadas aos jovens brasileiros não existem ou, se existem, não estão funcionando, porque metade dos desempregados do país são jovens. A realidade é grande parte dos jovens do estado do Paraná e da capital paranaense, estão nas ruas e, uma boa parte, se drogando ou servindo o tráfico”*

Já a Criminalidade é um fenômeno social que resulta de fatos que contrariam gravemente as condições existenciais da vida social. E muitos se questionam: O que leva um menor a delinquir?

---

<sup>3</sup> Art. 227, da Constituição Federal de 1989, princípio da prioridade absoluta

<sup>4</sup> Nota publicada no Site do Senado Federal

<http://www.senado.gov.br/senadores/senador/odias/Trabalho/Noticias/Noticias/Releases/Releases2006/060404.htm>, site visitado no dia 19 de março de 2011.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), prevê a aplicação de medidas sócio educativas, não como punição, mas sim como aprendizado, porquê jovem que ainda não completou 18 anos está em fase de desenvolvimento.

As medidas sócio educativas estão elencadas no art. 112, do Estatuto da Criança e adolescente, e são:

I – Advertência

II – obrigação de reparar o dano

III – prestação de serviços a comunidade

IV – Liberdade Assistida

V – inserção em regime de semi-liberdade

VI – Internação em estabelecimento educacional (..)

Por meio das medidas socioeducativas de caráter pedagógico que se almeja a futura socialização dos adolescentes que já estão no mundo do crime.

## 2 MATERIAL E MÉTODOS

O método a ser utilizado na pesquisa será o teórico que consiste na pesquisa de obras doutrinárias, de legislação nacional e internacional pertinente, de jurisprudência e documentos eletrônicos.

## 3 CONCLUSÃO

Conclui-se que os instrumentos legais existentes, sejam nacionais ou internacionais, conferem as premissas básicas necessárias ao desenvolvimento de um sistema efetivo de proteção aos direitos da criança e adolescente. Mas pode a sociedade organizar-se para cobrar do poder publico a efetividade das políticas públicas já existentes tendendo a buscar soluções praticas e adequadas a cada realidade, buscando assim a efetivação desses direitos básicos aqui estudados e já assegurados.

## REFERÊNCIAS

ARROS, Andrea, RAMOS, Alberto, PINHEIRO, Daniela: **Ricos e malvados**. Época, São Paulo v.01, n.15, p.44-47, ago., 1998.

CAVALLIERI, Alyrio: **O menor e a responsabilidade penal**: Justilex, Brasília: v.2, n.23, p.46-48, novembro, 2003.

GUIRADO, Marlene: **Instituição e relações afetivas: O vínculo com o abandono**, São Paulo.

MARQUES, João Benedito de Azevedo: **Marginalização: menor e criminalidade**. São Paulo:

MARTÍNEZ REGUERA, Enrique: **Crianças de ninguém, crianças de rua**: psicologia da infância explorada. 6 Ed. Porto Alegre: Artmed, 2005

MARTINS, Angela Maria: Autonomia da Escola: **A (ex)tensão do tema nas políticas públicas**: São Paulo: Editora Cortez, 2002

NASCIMENTO, José Flavio Braga: **Imputabilidade do menor sob a ótica criminológica**, São Paulo: Juarez de Oliveira, 2007

REVISTA DE CRIMINOLOGIA E DIREITO DO MENOR: Belo Horizonte: Minas Gerais.  
**Secretaria do Interior e Justiça, Departamento de Organização Penitenciária,**  
Trimestral.

SALES, Mione Apolinari: *(in) visibilidade perversa: Adolescentes infratores como metáfora da violência*: São Paulo, Editora Cortez, 2007

SARAIVA, João Batista Costa: *Adolescente em conflito com a lei: A infração à proteção integral*, Porto Alegre, 2<sup>o</sup> Ed. 2005.